



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

**LEI Nº 1.026/2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICO VINCULADO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro ao profissional médico vinculado ao “PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, destinados à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º.** A vigência do recurso pecuniário será limitada ao período em que o Profissional vinculado ao Programa do Governo Federal "Mais Médicos" atuar no Município de Bela Vista do Toldo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

**§ 2º.** O pagamento da ajuda pecuniária de que trata esta Lei, será realizado com recursos financeiros Federais destinados ao Bloco de Atenção Básica - Piso de Atenção Básica - PAB - Variável - para assistência ao Programa "Mais Médicos".

**Art. 2º** O "Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R\$ 1.224,00 (hum mil e duzentos e vinte e quatro reais), deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário.

**§ 1º.** O "Auxílio Moradia" será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no município de Bela Vista do Toldo.

**§ 2º.** O profissional vinculado ao Programa Mais Médicos deverá receber este benefício enquanto este atuar no município de Bela Vista do Toldo.

**Art. 3º.** O "Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** O "Auxílio Alimentação" será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no município de Bela Vista do Toldo.

**Art. 4º** O "Auxílio Alimentação" e o "Auxílio Moradia" vigorarão enquanto o seu beneficiário atuar no município de Bela Vista do Toldo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**08.00 - Fundo Municipal de Saúde**

**08.01 - Fundo Municipal de Saúde**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

**2.028: Ações de Atenção Básica**

**19.3.3.90.00 – Aplicações Diretas**

**Fonte: 3.3.90.00.00.00.00.00.0702**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 20 de março de 2014.

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIO CESAR CORRÊA**  
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro  
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC